



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.297

João Pessoa - Domingo, 07 de Fevereiro de 2021

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.010 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece o Plano Educação Para Todos Em Tempos De Pandemia - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 86 da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, em especial seu artigo 2º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando os termos das Resoluções CEE/PB nº 120/2020, nº 140/2020, nº 160/2020 e nº 220/2020 que orientam o Sistema Estadual de Educação em relação ao regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares, assim como dos calendários escolares, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer nº 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a Lei Estadual nº 11.682, de 04 de maio de 2020, que obriga a manutenção do fornecimento de alimentação escolar aos estudantes da Rede Pública Estadual de Ensino quando declarado Estado de Calamidade Pública com suspensão de aulas nas Escolas Públicas estaduais, e dá outras providências;

Considerando as Portarias nº 418/2020 e 481/2020 da Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT) que orientam a adoção, no âmbito da rede pública estadual de ensino da Paraíba, do regime especial de ensino, como medida preventiva à disseminação do COVID-19, e dá outras providências;

Considerando o Protocolo Sanitário para o segmento da Educação, e suas atualizações, bem como a necessidade da retomada lenta e gradual das atividades educacionais presenciais de acordo com as recomendações mínimas de segurança sanitária;

Considerando a orientação a partir do resultado do inquérito sorológico Continuar Cuidando: Observatório Da Covid-19 Na Paraíba, que analisou o impacto da retomada das atividades educacionais presenciais na prevalência da contaminação pelo vírus SARS-CoV-2 no território paraibano, realizado pelas autoridades sanitárias e de educação do Estado e publicado por meio da Nota Técnica de Recomendações da Secretaria de Estado da Saúde - SES-PB para retomada gradual das atividades educacionais presenciais no estado da Paraíba ante ao contexto da pandemia de Covid-19;

Considerando a necessidade de atualização dos atos oficiais mediante as descobertas e estudos científicos mundialmente reconhecidos em relação às medidas necessárias para contenção da disseminação da contaminação pelo vírus SARS-CoV-2,

Considerando a Nota Técnica emitida pela Secretaria de Estado da Saúde, no âmbito da sua competência para deliberar sobre o momento oportuno para o retorno às aulas presenciais no Sistema Estadual de Educação;

D E C R E T A

CAPÍTULO I

DO PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA - PET-PB

Art. 1º Fica estabelecido o PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA - PET-PB, que dispõe sobre o processo de retomada das aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de ensino superior sediadas no território paraibano.

Art. 2º O PET-PB objetiva assegurar o retorno às aulas presenciais de modo seguro e dentro do panorama de convivência com a COVID-19, considerando os aspectos pedagógicos, administrativos, de infraestrutura e de proteção à saúde física e mental dos membros da comunidade escolar e dos profissionais da educação.

Art. 3º O PET-PB é constituído por quatro fases que preveem a retomada progressiva ao ensino presencial nas redes de ensino públicas e privadas, a partir da adoção do modelo híbrido de ensino-aprendizagem, considerando as análises realizadas pelas autoridades sanitárias, a saber:

I - 1ª FASE: 70% Ensino Remoto + 30% de Ensino Presencial;

II - 2ª FASE: 50% Ensino Remoto + 50% de Ensino Presencial;

III - 3ª FASE: 30% Ensino Remoto + 70% de Ensino Presencial;

IV - 4ª FASE: 10% Ensino Remoto + 90% Ensino Presencial.

§ 1º A progressão das fases deverá ocorrer nos interstícios entre os semestres letivos, para que seja possível providenciar ações de ordem infraestrutural e de processos, com vistas a garantir as melhores práticas de segurança e perenidade das atividades educacionais num contexto pandêmico de médio e longo prazos.

§ 2º A organização das atividades educacionais presenciais deverá considerar a presença de grupos de no máximo 50% dos estudantes da turma convencional, considerando a reorganização das salas de aula e o distanciamento social de 1,5 metros entre os estudantes.

§ 3º Os grupos formados deverão ser fixos ao longo do ano letivo, sem alternâncias entre seus membros.

§ 4º Os professores deverão ser mantidos em turmas fixas, sempre que possível. Quando não for possível, a carga horária dos professores deverá ser organizada considerando semanas alternadas (ensino presencial e ensino remoto), sendo reforçada a proteção sanitária do profissional.

§ 5º As salas de aula deverão ser organizadas de modo a considerar o distanciamento social indicado, possibilitando a circulação de ar, e respeitando, entre outras normas sanitárias, as seguintes diretrizes:

I - as carteiras e mesas deverão ser organizadas em uma mesma direção, de forma a que os estudantes não estejam em frente uns aos outros, minimizando o direcionamento de aerossóis ao falar, tossir ou espirrar;

II - os assentos deverão ser organizados considerando uma distância mínima de 1,5 metros em seus quatro lados;

III - uma vez que será reduzido o número de estudantes por sala de aula, poderão ser adaptados outros espaços, como quadras poliesportivas, pátios e/ou áreas de lazer, sendo priorizado ambientes abertos e arejados.

§ 6º Fica facultado aos municípios a adoção do regime 100% remoto, sendo necessário garantir a universalização do acesso a todos os estudantes da rede municipal.

§ 7º As instituições de ensino públicas ou privadas que já estiverem em funcionamento de forma distinta da disposta nesse artigo deverão readequar suas rotinas para passar a funcionar na forma aqui prevista a partir de 01 de março de 2021.

Art. 4º Na 1ª FASE, nas redes públicas de ensino, fica autorizado o desenvolvimento de atividades presenciais duas vezes por semana, considerando a carga horária máxima de três horas diárias, respeitando a escala de 70% Ensino Remoto + 30% de Ensino Presencial.

§ 1º A 1ª FASE será implantada em três etapas progressivas dos ciclos educacionais:
I - 1ª ETAPA: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e educação não formal;

II - 2ª ETAPA: Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - 3ª ETAPA: Ensino Médio, Técnico, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Superior.

§ 2º As progressões das etapas nas redes públicas de ensino estarão vinculadas a avaliação quinzenal obtida a partir de inquérito sorológico, realizados nas escolas públicas e privadas, que analisará o impacto gradual da retomada das atividades educacionais no território paraibano, considerando o cenário de estabilidade e/ou melhora do contexto pandêmico na Paraíba e a manutenção da estabilidade da prevalência da COVID-19 nas faixas etárias e ciclos educacionais autorizados a adotar modelo híbrido.

Art. 5º As instituições de ensino que ofertam Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano) ficam autorizadas a iniciarem a adoção do modelo híbrido (70% Ensino Remoto + 30% Ensino Presencial) a partir de 1º de março de 2021.

Art. 6º As instituições de educação não formal, tais como cursos preparatórios, extracurriculares e congêneres estão autorizadas a iniciarem a adoção do modelo híbrido (70% Ensino Remoto + 30% Ensino Presencial) a partir de 1º de março de 2021, devendo ser respeitadas as orientações de retomada, governança, sanitárias, pedagógicas e de aspectos socioemocionais e acolhimento psicossocial estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º As instituições de ensino públicas que ofertam os Anos Finais do Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Ensino Superior, somente serão autorizadas a iniciarem a adoção do modelo híbrido a partir do resultado das análises dos efeitos da retomada da Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ano ao 5º ano).



Art. 8º Deverá ser respeitado o período de cinco dias entre o novo ciclo de atividades presenciais por grupo, no qual deverá ser observado possíveis sintomas e/ou contaminação pelo vírus SARS-CoV-2.

Art. 9º Deverá ser considerado um intervalo de um dia entre os dois dias letivos de atividades presenciais, para a desinfecção geral do espaço escolar.

Art. 10. O planejamento pedagógico deverá implementar atividades presenciais apenas de componentes curriculares com carga horária igual ou superior a 03 horas/aulas, como forma de minimizar a circulação de docentes no espaço escolar.

Art. 11. Resguardando a autonomia administrativa e pedagógica das redes, unidades e/ou instituições de ensino, a adoção ao modelo híbrido deverá ser facultativa, desde que seja garantida a universalidade no acesso à educação aos estudantes matriculados por meio do ensino remoto.

CAPÍTULO II

DA GOVERNANÇA, DIAGNÓSTICO E PLANEJAMENTO DE RETOMADA

Art. 12. A governança no âmbito do PET-PB deverá ser implementada por meio da constituição de comitês e comissões que abarquem as diferentes esferas da administração pública, organização do setor privado e gestões escolares, devendo ser instituídas, no âmbito estadual, pelo Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, cabendo a este indicar metas e atribuições.

Art. 13. Fica instituído o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Estadual (CIAE), com caráter consultivo, tendo como atribuição acompanhar e articular demandas advindas do processo de implementação dos protocolos, com a seguinte composição:

I – Órgãos Governamentais:

- Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia;
- Secretaria de Estado da Saúde;
- Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano;
- Controladoria Geral do Estado;
- Universidade Estadual da Paraíba;
- Conselho Estadual da Educação;

II – Instituições Convidadas:

- Ministério Público;
- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
- União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação;
- Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;
- Sindicato de Professores;
- Sindicato de Escolas Privadas; e
- Representação de Estudantes e Familiares.

§ 1º A coordenação do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Estadual (CIAE) ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia (SEECT).

§ 2º Caberá ao Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia oficiar aos órgãos e instituições constantes do § 1º deste artigo para solicitar as respectivas indicações e posterior nomeação para compor o CIAE.

§ 3º O CIAE deverá reunir-se quinzenalmente ou extraordinariamente, enquanto durar o processo de implementação dos protocolos, considerando as necessidades apresentadas pelos órgãos constituintes da CIAE, da Comissão Operacional Intersetorial Estadual Interna e/ou das Comissões Operacionais Intersetoriais Municipais.

Art. 14. Fica instituída a Comissão Operacional Intersetorial Estadual Interna (COIEI), que atuará no âmbito da Rede Estadual de Educação e Universidade Estadual da Paraíba, composta pelos diversos setores da Secretaria Estadual de Educação e da Ciência e Tecnologia, UEPB e Conselho Estadual de Educação, respeitando a autonomia das instituições.

§ 1º A COIEI tem caráter deliberativo e operacional, tendo como atribuição a consolidação das estratégias sanitárias, pedagógicas e administrativas no âmbito da Rede Estadual de Educação para a retomada das aulas presenciais.

§ 2º O COIEI deverá elaborar o planejamento e as orientações aos Comitês Escolares de Crise e os indicadores de monitoramento da implementação, em constante diálogo com a CIAE.

§ 3º Considerando os regimes de colaboração existentes no território paraibano, o COIEI poderá estabelecer um fluxo de gestão, planejamento e monitoramento compartilhado, podendo

contemplar demandas específicas por municípios, em constante diálogo com as Comissões Municipais, se houver.

Art. 15. No âmbito da Rede Estadual de Educação deverá ser instituído um Comitê Escolar de Crise (CEC) em cada uma das unidades escolares, a ser composto pela:

I - gestão escolar;

II - conselho escolar, constituído por representantes dos professores, funcionários, estudantes e representação das famílias;

III - uma representação da Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde ou outra designação da Secretaria da Saúde.

§ 1º O CEC tem caráter operacional e deverá implementar os protocolos de retomada das aulas presenciais.

§ 2º O CEC deverá manter comunicação constante com COIEI.

§ 3º Para o caso das representações dos professores e estudantes, dever-se-á considerar, ao menos, um representante por etapa e/ou modalidade ofertada na escola.

Art. 16. No âmbito dos territórios municipais, recomenda-se a constituição do Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Municipal (CIAM), composto por órgãos intersetoriais vinculados às:

I - secretarias municipais de educação;

II - secretarias municipais de saúde, devendo ser considerada uma representação da Estratégia de Saúde da Família/Unidade Básica de Saúde ou outra designação dessa secretaria;

III - secretarias municipais de assistência social;

IV - Conselho Municipal de Educação, se houver.

V - representação da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

VI - representações sindicais

VII - representações da sociedade civil, entre outros.

§ 1º O CIAM tem caráter operacional, tendo como atribuição o acompanhamento e articulação de demandas territoriais que deverão constar na implementação dos protocolos, respeitando as determinações, protocolos e medidas emitidas pelo CIAE.

§ 2º Considerando a existência de articulação regional para o desenvolvimento de atividades educacionais, os municípios poderão constituir o Comitê Interinstitucional e Intersetorial de Acompanhamento Municipal (CIAM) em cooperação com outros municípios da sua região.

Art. 17. No âmbito das redes municipais de educação, recomenda-se a constituição de um Comitê Escolar de Crise (CEC) em cada uma das unidades escolares, composto pela gestão escolar, conselho escolar e um profissional designado vinculado à Estratégia de Saúde da Família, com o intuito de promover uma melhor gestão do processo de implementação dos protocolos de retomada.

Art. 18. No âmbito das redes privadas de ensino e demais instituições de ensino superior (públicas ou privadas), recomenda-se a instituição de Comissões Escolares Locais, articuladas com o profissional designado vinculado à Estratégia de Saúde da Família, com o intuito de promover uma melhor gestão do processo de implementação dos protocolos de retomada.

Art. 19. As instituições de ensino poderão estabelecer parceria com a rede de saúde por meio do Programa Saúde na Escola, com a Equipe de Saúde da Família onde a unidade de ensino está localizada, e equipe de vigilância sanitária que atenda o território, com o objetivo de realizar campanhas de orientação, monitoramento de casos suspeitos e confirmados na comunidade escolar, bem como inspeções de orientação que possam subsidiar o Comitê Escolar de Crise (CEC) durante acompanhamento.

Parágrafo único. Poderá ser criado canal direto de comunicação entre a unidade de ensino e serviço municipal de saúde (equipe de saúde da família/unidade de saúde da família) para repasse de informações e registro imediato de pessoas com sintomas da COVID-19, garantido por parte desse serviço o acompanhamento necessário do estudante ou profissional da escola até o retorno às suas atividades de rotina.

Art. 20. No âmbito das redes públicas de ensino, recomenda-se a promoção da articulação entre as redes de Educação Básica e de Atenção Primária à Saúde (APS), segundo a perspectiva de ações intersetoriais, considerando os espaços escolares como ambientes de promoção da saúde e prevenção de doenças. Para tanto, poderão ser implementados termos de cooperação ou protocolo entre os entes envolvidos.

Art. 21. As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar levantamento da infraestrutura necessária para o possível retorno das atividades presenciais e implementação de medidas sanitárias, obedecendo às recomendações dos protocolos de saúde, com subsequente dimensionamento de gastos com equipamentos de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), reformas, construções e outros itens, sobretudo para garantir o atendimento de saneamento básico, o abastecimento de água potável e o redimensionamento de turmas e adoção de providências com vistas à resolução das falhas detectadas.

Parágrafo único. No âmbito das redes públicas, o planejamento das compras de que trata o caput deste artigo deverá se efetivar a partir da demanda das unidades de ensino, à luz da legislação vigente, com prévio levantamento dos equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação do PET-PB.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES SANITÁRIAS

Art. 22. As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar mapeamento dos professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio, estudantes que constituem grupos de risco para a COVID-19 e a alocação dos mesmos em atividades remotas, mesmo durante o retorno das aulas presenciais.

Art. 23. As instituições de ensino públicas e privadas deverão orientar as famílias e/ou responsáveis sobre os estudantes e/ou profissionais da educação que apresentarem sintomas ou que estiveram em contato com pessoas com sintomas ou diagnóstico confirmado de COVID-19, as quais deverão permanecer ausentes da escola pelo período mínimo de 14 dias, de acordo com o protocolo da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º Deverão ser dirigidas orientações às famílias e/ou responsáveis em relação a não levarem seus filhos à escola ao menor indicio de quadro infeccioso, seja febre, manifestações respiratórias, diarreia, entre outras, seja dele ou de alguém do seu convívio social.

§ 2º O estudante e/ou profissionais da educação a que se refere este artigo, deverão comunicar ao CEC o diagnóstico para COVID-19 ou mesmo a presença de sintomas, para que sejam igualmente afastados pelo período estabelecido nos protocolos de saúde todos aqueles que tiveram contato com o mesmo.

Art. 24. As instituições de ensino públicas e privadas devem definir estratégia para atuação em caso de estudante ou profissional que apresente sintomas da COVID-19 durante as atividades



GOVERNO DO ESTADO Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

escolares, prevendo o afastamento imediato do mesmo e das demais pessoas com as quais teve contato.

§ 1º Deverá ser disponibilizada sala ou espaço adequado para que os estudantes que apresentarem sintomas possam aguardar até a chegada do responsável.

§ 2º Deverá ser realizado o devido acolhimento e orientação socioemocional à comunidade escolar, evitando a estigmatização.

Art. 25. As instituições de ensino públicas e privadas devem evitar o acesso de agentes externos ao ambiente escolar e realizar registro de acesso de pessoas (entrada e saída), incluindo dados pessoais, endereço e contato telefônico, com a finalidade de mapear eventuais cadeias de contágio e facilitar uma rápida comunicação para quem teve contato com casos confirmados e suspeitos.

Art. 26. Dentro das unidades de ensino públicas e privadas é obrigatória a utilização constante de máscaras por professores, técnico-administrativos, profissionais de apoio, estudantes e outras pessoas que eventualmente acessem a escola.

§ 1º As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas poderão disponibilizar máscaras reutilizáveis para os profissionais e estudantes.

§ 2º As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão disponibilizar itens para a assepsia e aferição de temperatura no perímetro interno da escola.

Art. 27. As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar o controle de temperatura na equipe gestora, técnico-administrativos, profissionais de apoio, professores e estudantes ao acessarem a escola.

Parágrafo único. Caso a temperatura do testado se apresente elevada (maior que 37,8 graus Celsius) deverá ser recomendado o retorno ao domicílio e notificado ao Comitê de Crise Escolar (CEC) para que o mesmo aplique as estratégias de acolhimento e rastreamento de outros sintomas que possam indicar uma possível contaminação pelo vírus.

Art. 28. As instituições de ensino públicas e privadas deverão implementar o distanciamento social de 1,5 metros entre todos os membros da comunidade escolar, em todas as atividades desenvolvidas e em todas as dependências da escola, devendo, assim, reorganizar as salas de aula, laboratórios e outros espaços coletivos, bem como a sinalização de rotas na escola, quando necessário.

Art. 29. As instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar orientações sobre a condução e utilização de garrafas de água e copos pelos estudantes e profissionais da escola, bem como adaptação de bebedouros existentes na mesma.

Art. 30. As instituições de ensino públicas e privadas deverão seguir as recomendações sobre procedimentos de limpeza e desinfecção de locais públicos durante a atual situação de pandemia da COVID-19, considerando as práticas já em uso no país e regulamentados pelos órgãos de fiscalização sanitária do Estado da Paraíba.

Parágrafo único. As instituições de ensino públicas e privadas devem manter rotinas de aeração, higienização e desinfecção dos espaços escolares e de seus acessos sendo feitas com a periodicidade indicada nos protocolos sanitários a serem adotados por todas as escolas do Estado da Paraíba.

Art. 31. As instituições de ensino públicas e privadas deverão definir horários distintos para entrada e saída das turmas, de modo a evitar o contato entre os grupos fixos e aglomerações nesses momentos.

Art. 32. Recomenda-se a reorganização dos intervalos entre as aulas de forma a evitar o acúmulo de estudantes e profissionais no pátio e demais áreas comuns da escola, bem como nos corredores durante a troca de aulas.

Art. 33. Recomenda-se a definição de horários alternativos e alternados para alimentação escolar conforme porte e necessidade da escola, respeitando as orientações de distanciamento e higiene estabelecidas.

Art. 34. Com relação às aulas práticas de Educação Física e outras práticas corporais, os professores deverão realizar atividades que não promovam contato físico entre os estudantes, não compartilhem materiais e sejam realizadas sempre em quadras poliesportivas ou locais abertos e arejados, higienizando-se a área utilizada após a realização da atividade.

Art. 35. As instituições de ensino públicas e privadas deverão seguir as orientações e supervisionar o recebimento e cuidar para o adequado armazenamento de alimentos nas cozinhas, despensas e cantinas, com cuidado especial na manipulação dos alimentos, higienização do ambiente de produção e distribuição da merenda, conforme orientações dos protocolos oficiais e da vigilância sanitária.

Art. 36. Com relação aos transportes escolares, deverá ser realizada a desinfecção periódica e a fiscalização, por parte dos órgãos responsáveis, da manutenção das medidas de distanciamento, higiene e equipamentos de proteção necessários a estudantes e condutores, seguindo os protocolos sanitários.

§ 1º Demarcar as poltronas nos veículos escolares a serem utilizados, de modo a garantir um assento ocupado e um livre.

§ 2º Disponibilizar álcool em gel 70% para limpeza das mãos dos estudantes, monitores de ônibus e motorista ao entrar e sair do veículo.

§ 3º Manter todas as entradas de ar dos veículos escolares preferencialmente abertas, arejadas e ventiladas, de forma natural e preservando-se a segurança dos passageiros.

Art. 37. No âmbito das redes públicas, a oferta de transporte escolar deverá ser mantida, em consonância com as normas de segurança sanitária, ordenando as rotas de transporte na hipótese de reorganização do calendário escolar, em diálogo/governança com os municípios em regime de colaboração estabelecida no CIAM.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 38. Os responsáveis pelos estudantes menores de idade e os estudantes maiores de 18 anos das redes públicas e privadas podem optar pelo retorno às atividades presenciais ou manter-se apenas com atividades não presenciais, sem prejuízo do cumprimento das atividades didático-pedagógicas que forem aplicadas.

Art. 39. As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas devem considerar o calendário escolar levando em conta o período de ensino remoto já efetivado, respeitando

os pareceres e normativas emitidos pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Estadual de Educação da Paraíba, além das metas de aprendizagens definidas para cada etapa e modalidade nos Projetos Pedagógicos e Plano de Educação (Nacional, Estadual, Municipal).

Art. 40. As redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas devem:

I - instituir estratégias de ensino que contemplem as características do contexto atual e o cumprimento mínimo da carga horária anual, respeitada a escolha das famílias e estudantes;

II - realizar a organização de grupos menores de estudantes face às condições e à diversidade de porte apresentadas pelas mesmas, embasando a definição de estratégias no planejamento escolar de retomada das aulas, tais como elaboração de diretrizes para a realização de contratações temporárias e/ou ajuste de carga horária dos profissionais da educação que respondam às demandas específicas das unidades de ensino;

III - elaborar planejamento de estratégias para a possibilidade das aulas presenciais serem suspensas novamente, estimulando a resiliência do sistema, disponibilizando e ampliando mecanismos de acessibilidade e continuidade dos processos pedagógicos;

IV - estabelecer estratégias para a continuidade das atividades remotas em conjunto com atividades presenciais (ensino híbrido), de forma a ampliar ou complementar a perspectiva de aprendizado e a corrigir ou mitigar as dificuldades de acesso à aprendizagem não presencial;

V - respeitar as orientações quanto aos profissionais que constituem grupos de risco para a COVID-19 e a alocação dos mesmos em atividades remotas, mesmo durante o retorno das aulas presenciais.

Art. 41. Com o objetivo de evitar aglomerações, ficam suspensas, temporariamente, atividades coletivas nas instituições de ensino públicas e privadas, tais como palestras, culminâncias, comemorações e eventos congêneres.

Parágrafo único. Sugere-se a organização dessas atividades de forma remota.

Art. 42. Ficam suspensas, temporariamente, nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas as visitas pedagógicas, aulas de campo e demais modalidades de deslocamento de estudantes para fora do ambiente da escola.

Art. 43. No âmbito da rede estadual, as estratégias de ensino remoto vinculadas ao projeto Paraíba Educa serão mantidas em uso enquanto durar o período de pandemia da COVID-19, devendo ser ampliados os mecanismos que possibilitam as atividades pedagógicas remotas (acesso à internet, TV educativa, entre outros), garantindo aos estudantes o ensino híbrido.

§ 1º Recomenda-se a continuidade nas ações de formação de professores para uso de tecnologias, gamificação, adequação do planejamento pedagógico e demais temas dentro do modelo remoto.

§ 2º Recomenda-se a continuidade de reuniões de planejamento, demais encontros pedagógicos e reuniões com as famílias por meio da utilização de plataformas digitais.

Art. 44. No planejamento pedagógico para estruturação das estratégias de retorno às aulas no modelo de ensino presencial, híbrido e/ou remoto, as redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão instituir os moldes da avaliação diagnóstica dos estudantes a serem aplicados na oportunidade de retorno às aulas.

§ 1º A partir dos dados obtidos na avaliação diagnóstica, as redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão propor ações de nivelamento e de correção de possíveis distorções de aprendizagem.

§ 2º Deverá ser realizada formação dirigida aos professores e gestores quanto à aplicação de instrumentos avaliativos, diagnósticos e utilização dos dados para adequação do Plano Estratégico Escolar, considerando as Resoluções do Conselho Estadual de Educação da Paraíba em vigor.

Art. 45. As redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão elaborar e implementar plano de formação, comunicação e campanhas educativas que visem à orientação dos estudantes, suas famílias e dos profissionais da educação e demais profissionais de apoio sobre as medidas que regem o processo de retorno às aulas presenciais, considerando, sobretudo, os protocolos sanitários emitidos pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 1º O plano de formação e comunicação deverá considerar os protocolos sanitários que serão adotados nas escolas, devendo ser apresentado de forma clara e acessível, considerando as especificidades dos estudantes, famílias e/ou profissionais da educação com deficiência, os critérios adotados no retorno gradual das escolas, com vistas a proporcionar maior segurança neste retorno, evitando as situações de evasão ou abandono escolar.

§ 2º Disponibilizar peças de mídias que orientem a promoção de rotinas de higienização por estudantes e servidores, campanhas publicitárias, cartazes e outras formas de divulgação sobre os protocolos sanitários no ambiente escolar.

Art. 46. As instituições de ensino deverão revisar o Plano de Ação Estratégico Escolar - PAEE para que possam considerar:

I - as novas estratégias de ensino presencial, híbrido e remoto, conforme as etapas e modalidades de ensino ofertadas pela escola;

II - as ações pedagógicas necessárias para a reorganização do calendário escolar;

III - a definição de processos avaliativos e acompanhamento da aprendizagem, respeitando o que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor.

§ 1º Deverão ser realizadas avaliações diagnósticas e formativas dos estudantes para verificação do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e detecção de possíveis lacunas de aprendizagem, de forma a direcionar as estratégias de recuperação apresentadas no PAEE, podendo ajustar o planejamento pedagógico em torno das competências, habilidades e conteúdos de modo específico para os grupos de estudantes distintos, de acordo com as dificuldades e potencialidades apontadas na avaliação diagnóstica.

§ 2º A revisão do PAEE deverá contemplar a organização das atividades realizadas por agentes externos, como PIBID, residência pedagógica e estágios supervisionados, seguindo todos os protocolos sanitários.

Art. 47. As redes, unidades e/ou instituições de ensino nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas poderão revisar os objetivos de aprendizagem do ano letivo em curso, possibilitando a reordenação da trajetória escolar do estudante, reunindo em continuum dois anos



ou séries consecutivas, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo em curso, em alinhamento com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Ao ser reordenada a trajetória escolar do estudante, deverá ser realizado o registro de todas as atividades pedagógicas para fins de comprovação de composição de carga horária.

Art. 48. Recomenda-se, respeitadas as autonomias pedagógicas das instituições de ensino, um processo de flexibilização curricular, com revisão dos critérios avaliativos, objetivos de aprendizagem e estabelecimento de ações pedagógicas e administrativas para minimizar os impactos relativos aos prejuízos de aprendizagem, retenção, abandono e evasão escolar, respeitando o que disciplina a legislação nacional e estadual em vigor.

Art. 49. As redes, unidades e/ou instituições de ensino nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão elaborar estratégias específicas para estudantes e profissionais envolvidos na educação especial, considerando as recomendações dos pareceres do Conselho Nacional da Educação (CNE) e da legislação em vigor.

Art. 50. As redes, unidades e/ou instituições de ensino nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão realizar o monitoramento do absenteísmo de servidores e estudantes durante o período sem atividades presenciais.

Art. 51. No âmbito das redes públicas, poderá ser definido um profissional responsável por coordenar as ações de Busca Ativa do estudante que permaneça afastado das atividades pedagógicas durante as atividades de ensino remoto e/ou híbrido e não apresentarem justificativa para a ausência nas atividades presenciais, além da detecção precoce do desengajamento dos estudantes com maior risco de evasão e/ou abandono.

§ 1º O profissional designado para esta ação deverá integrar o Comitê Escolar de Crise (CEC).

§ 2º As unidades de ensino deverão realizar levantamento das possíveis causas de evasão e/ou abandono (sociais, econômicas, familiares, entre outras), devendo ser potencializada a integração entre os bancos de dados da educação, da saúde e da assistência social, podendo considerar a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente - FICAI como protocolo de busca.

§ 3º As unidades de ensino deverão ajustar ações direcionadas aos estudantes em situação de vulnerabilidade social e/ou com reiteradas faltas, conforme diagnóstico realizado a partir da ação coordenada de Busca Ativa dos estudantes.

Art. 52. As redes, unidades e/ou instituições de ensino nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão fortalecer parcerias com instituições de apoio social e no campo da cultura na escola para ampliar o engajamento dos estudantes durante o ensino híbrido, desde que respeitados os protocolos sanitários, fazendo uso de tecnologias a exemplo de plataforma de transmissão de audiovisual.

CAPÍTULO V

DOS ASPECTOS SOCIOEMOCIONAIS E ACOLHIMENTO PSICOSSOCIAL

Art. 53. As instituições de ensino nas redes, unidades e/ou instituições de ensino públicas e privadas deverão implementar medidas relativas ao acolhimento de toda a comunidade escolar afetada de forma direta ou indireta pela COVID-19, considerando aspectos relacionados às competências socioemocionais e o acolhimento psicossocial, objetivando:

I - o fortalecimento de espaços para fala e escuta qualificada dos estudantes e profissionais, com foco nas competências socioemocionais, tanto remotamente quanto presencialmente, quando possível, respeitando o distanciamento físico, de modo a fortalecer as relações humanas e promover a cooperação entre a comunidade escolar;

II - a realização de ações de acolhimento dos estudantes e professores, com especial continuidade na observação de elementos comportamentais que sinalizem fragilidade no estado emocional dos mesmos, especialmente nos casos de estudantes e profissionais que perderam familiares por acometimento da COVID-19, bem como àqueles em situação de maior vulnerabilidade social;

III - o desenvolvimento de estratégias de reorganização da rotina escolar e demais ações pedagógicas focadas no desenvolvimento das competências socioemocionais de estudantes e professores.

Art. 54. Ficam recomendados:

I - a realização de ações de formação de professores, orientando-os quanto ao desenvolvimento das competências socioemocionais para a retomada das atividades e como potencializar os momentos de escuta de colegas de trabalho, estudantes e familiares.

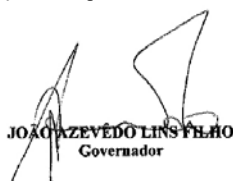
II - o desenvolvimento de ações de atenção psicossocial aos estudantes e profissionais de educação, em articulação com os serviços de saúde, assistência social e rede de apoio, com vistas à redução dos impactos emocionais vivenciados pelo contexto da pandemia da COVID-19.

Art. 55. As redes, unidades e/ou instituições de ensino deverão realizar o mapeamento de acometidos pela COVID-19 e óbitos entre os servidores, estudantes e familiares, devendo ser estabelecidas ações específicas de acolhimento.

Art. 56. Fica revogado o Decreto nº40.574, de 24 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu Plano Novo Normal para a Educação da Paraíba (PNNE/PB) para dispor sobre diretrizes para o retorno às aulas presenciais dos Sistemas Educacionais da Paraíba e demais instituições de Ensino Superior sediadas no território paraibano.

Art. 57. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 07 de fevereiro de 2021; 133º da Proclamação da República.


 JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
 Governador

NOTA TÉCNICA | RECOMENDAÇÕES DAS SECRETARIAS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS NO ESTADO DA PARAÍBA ANTE AO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19

PLANO EDUCAÇÃO PARA TODOS EM TEMPOS DE PANDEMIA | PET-PB

CONTEXTO

O Estado da Paraíba tem se destacado no cenário nacional em função das decisões no campo do planejamento e da gestão da crise sanitária que se instalou no Brasil há mais de onze meses.

Em nenhum instante o Governo do Estado da Paraíba afastou-se das melhores evidências científicas nos mais diversos campos para tomar decisões que pudessem proteger vidas humanas, em um contexto tão inesperado e desconhecido.

Neste sentido a Paraíba é a única unidade federada brasileira a concluir um inquérito sorológico populacional direcionado a avaliar aspectos epidemiológicos, comportamentais, educacionais e sócio-econômicos, com vistas a aprimorar ainda mais a afetividade de seu processo de tomada de decisão em meio aos desafios proporcionados pela pandemia da COVID-19 no Estado.

Desde os primórdios de sua elaboração, o inquérito, batizado como **CONTINUAR CUIDANDO: OBSERVATÓRIO DA COVID-19 NA PARAÍBA**, tinha uma propositura prioritária, pautada pelo objetivo de auxiliar na construção de um planejamento efetivo e seguro para o ano letivo de 2021, uma vez que a Paraíba e o Brasil terminaram por enfrentar cenários educacionais extremamente novos e difíceis ao longo de 2020.

A pesquisa Continuar Cuidando foi uma iniciativa do governo do Estado, em parceria com o Observatório de Síndromes Respiratórias da Universidade Federal da Paraíba, localizado no Departamento de Estatística da UFPB, e intermediada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do estado da Paraíba, cuja coleta de dados foi realizada pela SCIENCE - Sociedade para o Desenvolvimento da Pesquisa Científica.

Já a aplicação dos testes (rápido e RT-PCR) foi realizada por profissionais de saúde das secretarias municipais de saúde, com apoio da SES-PB.

Neste sentido, ao se concluir este empreendimento sanitário de alto valor social e humano para os tempos atuais, a Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba passa a apresentar um conjunto de informações e evidências para que a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia - SEECT possa avançar no delineamento dos caminhos da educação paraibana no corrente ano.

RESULTADOS, INFORMAÇÕES E EVIDÊNCIAS RELEVANTES

O relatório final da Pesquisa Continuar Cuidando, realizada entre 03/11/2020 e 21/12/2020, apresenta um vasto repositório de dados e informações que serão apresentados à seguir de forma a ressaltar as análises de maior relevância para tomada de decisão por parte da SEECT ante ao contexto pandêmico de 2021.

A Tabela 6, extraída do referido relatório e que segue abaixo delimita o contexto de prevalência da COVID-19 no Estado da Paraíba e reúne um conjunto de evidências importantes para as atividades educacionais em 2021.

Tabela 06 – Estimativas do número de habitantes e prevalência por resultado (reagente ou positivo, não reagente ou negativo, inconclusivo ou indeterminado) do anticorpo IgG do teste rápido, segundo o sexo, classe do idade e macrorregião de saúde.

Sexo, classe de idade e macrorregião de saúde	Positivo (reagente)				Negativo (não reagente)				Inconclusivo (ou indeterminado)				Não testadas
	Pessoas	%	IC 95%		Pessoas	%	IC 95%		Pessoas	%	IC 95%		
			LI	LS			LI	LS			LI	LS	
Total	167.615	10,0	8,9	11,1	8.268.772	88,0	88,9	87,1	284	0,0	0,0	0,0	383.633
SEXO													
Masculino	148.116	8,7	7,5	8,8	1.052.962	81,0	80,1	82,5	134	0,0	0,0	0,0	252.114
Feminino	139.508	11,3	8,8	12,5	1.748.811	88,8	87,5	89,2	175	0,0	0,0	0,0	130.509
Idade													
0 a 11 anos	70.028	16,6	16,8	16,7	887.818	89,4	89,8	89,0	-	0,0	0,0	0,0	140.718
12 a 19 anos	47.488	8,4	8,4	8,4	516.478	93,0	89,5	93,6	175	0,0	0,0	0,1	58.955
20 a 49 anos	152.188	8,0	7,7	10,0	1.564.894	92,1	90,0	92,3	-	0,0	0,0	0,0	140.363
50 a 59 anos	44.242	10,7	8,4	12,5	389.444	89,3	87,1	91,8	-	0,0	0,0	0,0	29.377
60 anos ou mais	53.797	9,8	7,9	11,8	389.814	88,1	88,2	88,1	130	0,0	0,0	0,1	24.206
Macrorregião de saúde													
João Pessoa	161.158	13,8	16,8	15,7	662.218	86,7	84,3	89,2	-	0,0	0,06	0,06	96.874
MACRO 1 SEM João Pessoa	136.093	15,2	12,3	17,8	888.989	84,8	82,2	87,3	-	0,0	0,08	0,08	109.789
Macro 2	47.068	4,7	3,5	5,8	952.418	85,3	84,1	86,5	134	0,0	-0,01	0,04	130.488
Macro 3	81.088	7,1	4,8	8,4	798.768	82,8	88,8	85,1	175	0,0	-0,03	0,08	90.781

Com uma prevalência de dez por cento (10%) entre as paraibanas e paraibanos, a COVID-19 alcançou um pouco mais que quatrocentas mil pessoas em todo Estado. A prevalência representa o total de pessoas que foram infectadas pelo novo coronavírus desde o início da pandemia na Paraíba que notificou seu primeiro caso em 18 de março de 2020.

Ao disseminar-se em larga escala e contaminar indivíduos e grupos populacionais a COVID-19 produziu resultados muito preocupantes e de alto impacto social, como a perda de vidas, que até o dia 01 de fevereiro de 2021 foi representada por quatro mil e sessenta e oito (4.068) óbitos na Paraíba.

Quando analisada a prevalência da doença por faixas etárias constata-se que os grupos mais expostos ao vírus foram as crianças entre 0 e 11 anos com 16,4% de prevalência e adultos entre 50 e 59 anos com 10,7% de prevalência. A prevalência na faixa etária de 0 a 11 anos, quase o dobro da faixa etária seguinte (12 a 19 anos - 8,4%), permite compreender o grau de alcance do vírus nos domicílios paraibanos e o papel das relações próximas nos núcleos familiares básicos, como principais indutores de exposição das crianças nesta faixa etária. Configurando-se, certamente, como a principal fonte de contágios, os cotidianos de trabalho de pais, mães e familiares, à medida que houve retomada lenta e gradual das atividades produtivas na Paraíba.

As prevalência apresentada para crianças entre 0 e 11 anos (16,4%) permite compreender que este grupo etário apresenta a maior imunidade populacional relativa no Estado.

A Tabela 19 do relatório final da Pesquisa Continuar Cuidando apresenta a distribuição das prevalências da COVID-19 pelas faixas etárias de menores de 1 ano aos adultos com 20 anos ou mais, permitindo uma análise aprofundada dos principais extratos etários que compõem os ciclos educacionais da educação infantil ao ensino superior.

Os dados ali expostos ratificam o mais elevado grau de exposição deste grupo etário à COVID-19.

Tabela 19 – Estimativas do número de habitantes e prevalência de resultados positivos (reagente), negativo (não-reagente) e inconclusivo (ou indeterminado) referentes ao resultado do teste rápido para o anticorpo IgG, segundo nova classificação de variável de idade

Classificação	Positivo (reagente)				Negativo (não reagente)				Inconclusivo (ou indeterminado)				Não testadas
	Pessoas	%	IC 95%		Pessoas	%	IC 95%		Pessoas	%	IC 95%		
			LI	LS			LI	LS			LI	LS	
Total	167.615	10,0	8,9	11,1	8.268.772	90,0	88,9	91,1	290	0,0	0,0	0,0	383.633
Idade													
Menor de 1 ano	5.598	17,3	4,0	30,6	17.167	82,7	69,4	96,0	-	0,0	0,0	0,0	10.440
1 ano completo	8.901	23,2	11,6	34,8	29.514	76,8	65,1	88,4	-	0,0	0,0	0,0	19.879
2 anos completos	10.420	32,4	19,4	45,3	21.781	67,6	54,7	80,8	-	0,0	0,0	0,0	15.526
3 anos completos	5.375	14,2	8,0	21,4	32.489	85,8	77,8	94,0	-	0,0	0,0	0,0	15.547
4 anos completos	5.821	13,9	8,4	21,4	38.903	86,1	78,8	93,8	-	0,0	0,0	0,0	16.116
5 anos completos	4.718	16,5	8,1	25,8	25.736	84,5	74,2	94,9	-	0,0	0,0	0,0	11.981
6 anos completos	8.034	14,5	6,0	23,0	47.281	85,5	77,0	94,0	-	0,0	0,0	0,0	7.315
7 anos completos	5.601	11,2	3,9	18,4	44.489	88,8	81,5	96,1	-	0,0	0,0	0,0	12.049
8 anos completos	7.948	14,8	6,0	23,7	45.462	85,1	76,3	94,0	-	0,0	0,0	0,0	7.801
9 anos completos	9.641	14,3	7,6	20,0	57.338	85,7	79,1	92,4	-	0,0	0,0	0,0	8.255
10 anos completos	7.191	13,4	6,1	20,8	46.556	86,6	79,2	93,9	-	0,0	0,0	0,0	5.905
11 anos completos	5.874	9,5	4,4	14,5	57.118	90,5	85,9	95,6	-	0,0	0,0	0,0	5.211
12 anos completos	3.821	6,2	2,4	10,0	54.908	93,8	89,5	97,4	175	0,3	0,0	0,8	5.325
13 anos completos	3.931	8,7	2,8	14,5	41.454	91,3	85,5	97,2	-	0,0	0,0	0,0	6.167
14 anos completos	3.888	8,8	1,9	11,7	50.205	93,1	88,1	98,1	-	0,0	0,0	0,0	6.800
15 anos completos	4.821	8,2	3,2	13,1	53.707	91,8	86,8	96,8	-	0,0	0,0	0,0	6.310
16 anos completos	7.108	11,8	5,5	18,1	53.881	88,2	81,8	94,5	-	0,0	0,0	0,0	8.967
17 anos completos	4.287	7,7	2,4	12,9	51.748	92,3	87,1	97,8	-	0,0	0,0	0,0	5.459
18 anos completos	3.495	5,8	2,1	9,4	57.116	94,1	90,6	97,9	-	0,0	0,0	0,0	5.488
19 anos completos	3.342	6,1	1,7	10,5	51.383	93,9	89,3	98,3	-	0,0	0,0	0,0	5.516
20 anos e mais	250.165	9,3	8,3	10,4	2.425.462	90,6	89,6	91,7	124	0,0	0,0	0,0	193.940

Com isto pode-se concluir que estão nas faixas etárias da educação infantil, do ensino fundamental anos iniciais e parte pequena parte do ensino fundamental anos finais as maiores taxas de imunidade populacional adquirida e logo as melhores oportunidades para desenvolvimento e uso de metodologias educacionais dedicadas a planejar atividades híbridas, ou seja, que possam combinar atividades educacionais não presenciais (remotas) com atividades educacionais presenciais.

Experimentos bem sucedidos nos exercícios de retomada gradual de parte das atividades educacionais presenciais dependem, por óbvio, de um processo contínuo de melhora estável do contexto de pandemia na Paraíba, monitorado cotidianamente pelo Plano Novo Normal PB, contudo dependem também, de estratégias efetivas para gestão da crise sanitária no ecossistema educacional do estado, a ser representadas na forma das conclusões e recomendações que vem a seguir.

RECOMENDAÇÕES

As melhores evidências científicas disponíveis dedicadas a ofertar soluções para mitigar os riscos pandêmicos em meio ao contexto educacional apontam para algumas premissas fundamentais, a saber:

- I. **MANUTENÇÃO DO DISTANCIAMENTO SOCIAL NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO;**
- II. **USO FREQUENTE DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL POR ESTUDANTES, PROFESSORES E TRABALHADORES;**
- III. **ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE HIGIENE NAS ROTINAS E NOS AMBIENTES ESCOLARES.**

Tais premissas merecem o desenvolvimento de ações estratégicas específicas para

que alcancem resultados como a promoção de atividades educacionais seguras e efetivas, cujos eixos estão suportados nas seguintes apostas:

1. ADOÇÃO DE MODELO HÍBRIDO DE ENSINO-APRENDIZAGEM BASEADO EM EXPERIÊNCIAS MUNDIAIS CONSAGRADAS (MODELO 70/30, COM 70% DAS CARGAS HORÁRIAS E/OU CONTEÚDOS EM ATIVIDADES REMOTAS E 30% DAS CARGAS HORÁRIAS E/OU CONTEÚDOS EM ATIVIDADES PRESENCIAIS);
2. ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS EM PEQUENOS GRUPOS FIXOS, COM 50% DO TOTAL DE ALUNOS DAS TURMAS ORIGINAIS, NOS QUAIS ALUNOS TRABALHAM JUNTOS SEM MUDANÇAS DE SEUS MEMBROS COMPONENTES;
3. ADOÇÃO DE JORNADAS PRESENCIAIS CURTAS LIMITADAS A APENAS UM DOS PERÍODOS LETIVOS (MANHÃ, TARDE OU NOITE), E SE POSSÍVEL, COM MENORES CARGAS HORÁRIAS CONTÍNUAS NESTES PERÍODOS;
4. ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM REGIME DE SEMANAS ALTERNADAS COM ATIVIDADES REMOTAS ALTERNADAS COM PRESENCIAIS AO LONGO DAS SEMANAS LETIVAS.

Considerando as quatro estratégias apresentadas acima propõe-se um cronograma para que os desdobramentos das ações necessárias possam ser feitos em ETAPAS e FASES, que constituem o PET-PB estando representadas no quadro abaixo.



As três etapas do PET-PB representam os avanços paulatinos dos ciclos educacionais nas redes escolares públicas da Paraíba, que se aplicam a viabilizar a transição do modelo remoto exclusivo (100% remoto), para o modelo híbrido (70% remoto / 30% presencial).

Recomenda-se que as redes escolares públicas, que necessitarem de períodos maiores para adaptação de suas estruturas e processos educacionais possam permanecer integralmente em modalidade de ensino remoto, até que estejam aptas para início das atividades presenciais no modelo híbrido (70/30).

Ao se apreciar o cronograma de etapas para as redes escolares públicas, acima exposto, é relevante destacar algumas premissas do mesmo, a saber:

- o Para as escolas das redes públicas, propõe-se a possibilidade de manutenção do início regular do corrente ano letivo com base no calendário escolar

tradicional (fevereiro de 2021), por meio da modalidade de ensino remoto ao longo do mês de fevereiro de 2021;

- o O mês de março (01/03/2021) marca o início das modalidades educacionais híbridas 70/30 (70% remota / 30% presencial) em todo Estado, exclusivamente para as séries da educação infantil e do ensino fundamental anos iniciais, no que concerne às redes escolares públicas;
 - o Nas redes escolares privadas recomenda-se adaptação dos currículos eventualmente já iniciados em fevereiro de 2021, com vistas a se adequarem à modalidade educacional híbrida em regime 70/30 (70% das cargas horárias e/ou conteúdo em modo remoto / 30% das cargas horárias e/ou conteúdo em modo presencial) até o dia 01/03/2021;
- o Avanços para as próximas etapas (inclusão de outras séries, de outros ciclos educacionais no modelo híbrido 70/30) dependerão do alcance de cenário de estabilidade e/ou melhora do contexto pandêmico na Paraíba e/ou da manutenção da estabilidade da prevalência da COVID-19 nas faixas etárias e ciclos educacionais autorizados a adotar modelo híbrido 70/30;
 - o As análises de contexto propostas vão se dar por meio de inquéritos sorológicos breves realizados nas redes escolares públicas e privadas e executados pelas autoridades sanitárias e educacionais municipais e estaduais.
- o O cronograma de etapas propõe uma sucessão de inícios de ciclos educacionais no modelo híbrido 70/30, para as redes escolares públicas do estado, tomando como critério as maiores imunidades populacionais dos ciclos educacionais que seguem: ETAPA 1 - Educação infantil & Ensino Fundamental Anos Iniciais; ETAPA 2 - Ensino Fundamental Anos Finais; ETAPA 3 - Ensino Médio, Técnico, Técnico & Ensino Superior;
- o Uma vez concluídas as etapas apresentadas recomendam-se avanços graduais das fases do modelo educacional híbrido, uma vez que estejam estáveis o cenário pandêmico e as prevalências da COVID-19 em cada uma das faixas etárias e ciclos educacionais já iniciados.

As quatro fases do PET-PB representam os avanços dos equilíbrios das cargas horárias e/ou dos conteúdos pedagógicos, entre atividades educacionais remotas e atividades presenciais e se aplicam às redes escolares públicas e privadas da Paraíba, como será demonstrado abaixo.

- o FASE INICIAL - 70/30 (70% remoto / 30% presencial)
- o FASE 1 - 50/50 (50% remoto / 50% presencial)
- o FASE 2 - 30/70 (30% remoto / 70% presencial)
- o FASE 3 - 10/90 (10% remoto / 90% presencial)

Recomenda-se também que as mudanças de fase ocorram nos interstícios entre os semestres letivos, como demonstrado no quadro abaixo. Cada novo semestre letivo inaugura uma nova fase do PET-PB, para que seja possível providenciar

ações de ordem estrutural e de processos, com vistas a que sejam garantidas as melhores práticas de segurança, que garantirão a perenidade e a efetividade das atividades educacionais em um contexto pandêmico no médio e longo prazos.

PROGRESSÃO DA RETOMADA

PET - PB | PLANO PARA RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA PB

TRANSIÇÕES ENTRE AS FASES DE RETOMADA INICIAL E AS FASES 1, 2 E 3 PODERÃO OCORRER A CADA CICLO DE AVALIAÇÃO DO PLANO NOVO NORMAL MEDIANTE A MELHORA DAS CONDIÇÕES DA PANDEMIA NA PARAÍBA COM EXPECTATIVA QUE OCORRAM SEMESTRALMENTE.

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO QUINZENAL

1ª ETAPA
EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS E EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

2ª ETAPA
ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS

3ª ETAPA
ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E SUPERIOR

ESTIMATIVA DE EVOLUÇÃO SEMESTRAL

FASE INICIAL: JANEIRO A JUNHO DE 2021
REMOTO 70% / PRESENCIAL 30%

FASE 1: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2021
EAD 50% / PRESENCIAL 50%

FASE 2: JANEIRO A JUNHO DE 2022
EAD 30% / PRESENCIAL 70%

FASE 3: AGOSTO A DEZEMBRO DE 2022
EAD 10% / 90% PRESENCIAL



É importante ratificar que os sucessivos avanços propostos pelo PET-PB para as etapas, nas redes escolares públicas, e para as fases, nas redes escolares públicas e privadas, só se darão mediante condições de estabilidade e progressiva melhora das condições da pandemia no Estado da Paraíba.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O PET-PB reúne sólido arcabouço técnico-científico para sustentar suas recomendações sanitárias e pedagógicas.

Ao apostar nos modelos híbridos de ensino-aprendizagem, que combinam atividades presenciais e à distância (remotas), bem como no fortalecimento das medidas de proteção individual e da comunidade escolar, em atenção às diretrizes preconizadas pelos protocolos sanitários vigentes na Paraíba, o PET-PB almeja assegurar boas práticas educacionais e elevado desempenho das políticas e estratégias educacionais na Paraíba, além de oportunizar o quanto possível, avanços contínuos dos modelos pedagógicos propostos em favor do bem estar de toda comunidade da educação paraibana.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0020/2021 – GS

João Pessoa, 01 de fevereiro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de prorrogar as vigências dos contratos dos **PRESTADORES DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO**, oriundos do Processo Seletivo Simplificado regrado pelo Edital n.º 09/SEDH//PSS/CREAS/2019 e pela Lei 8.666/93, **em face da necessidade de continuidade do serviço socioassistencial provido nos Centros de Referência Especializados da Assistência Social/CREAS no âmbito de todo o Estado da Paraíba**, nos termos da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, faz publicar o quadro abaixo:

PÓLO	ADITIVO	CONT.	CONTRATADO (A)	VIGÊNCIA	VALOR MENSAL (R\$)	FUNÇÃO
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	12/2020	CAMILLA CAVALCANTE DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	14/2020	JOSÉ MÁRIO DANTAS DA COSTA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educador Social
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	13/2020	EUGÊNIA BRUNA VICENTE	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	11/2020	KARINNE MICHELY ROCHA ALVES COSTA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SEDH/JOÃO PESSOA	001/2021	10/2020	JAILSON BATISTA DOS SANTOS	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
ALAGOINHA	001/2021	110/2020	GERCIANE DA ROCHA S. ANDRADE	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
ALAGOINHA	001/2021	113/2020	KAIO BATISTA DE LUCENA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
ALAGOINHA	001/2021	112/2020	INGRIDY LAMMONIKELLY DA SILVA LIMA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
ALAGOINHA	001/2021	111/2020	JOSÉ RANGEL DE PAIVA NETO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicólogo
ALAGOINHA	001/2021	115/2020	OZANA PAULINO SOARES	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
ALAGOINHA	001/2021	114/2020	EDIELSON RICARDO DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
APARECIDA	001/2021	78/2020	MARIA APARECIDA FERREIRA DE SOUSA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
APARECIDA	001/2021	81/2020	LAISE MEDEIROS CAVALCANTI	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
APARECIDA	001/2021	82/2020	ANDRÉA DANTAS RIBEIRO BATISTA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
APARECIDA	001/2021	77/2020	MARIA GERALDA ALVES DE ANDRADE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
APARECIDA	001/2021	83/2020	ROBERTA BRASIL FERREIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
APARECIDA	001/2021	79/2020	IANCA VITORIA PONTES LOIOLA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
APARECIDA	001/2021	80/2020	FABIANO ANDRADE DE SÁ	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
ARAÇAGI	001/2021	170/2020	TATHIANY KARINE NUNES DE SOUSA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenador
ARAÇAGI	001/2021	168/2020	WANYNE LUCAS MEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
ARAÇAGI	001/2021	172/2020	AMANDA PESSOA MACHADO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
ARAÇAGI	001/2021	148/2020	FILIFE MARCOS CONSERVA DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicólogo
ARAÇAGI	001/2021	171/2020	SILVIA MARCELY FRAGAS DE OLIVEIRA ALVES	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
ARAÇAGI	001/2021	149/2020	RONNIERE ROLIM CÂNDIDO	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
ARAÇAGI	001/2021	169/2020	VAGNER MARTINS DE BARROS	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
ASSUNÇÃO	001/2021	150/2020	KEYLA RUHAMA LUCENA SOARES	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
ASSUNÇÃO	001/2021	184/2020	THALLES LEONNYS ARAUJO GUEDES	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
ASSUNÇÃO	001/2021	175/2020	RENATA SOUZA PEREIRA DOS SANTOS	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
ASSUNÇÃO	001/2021	143/2020	JUSSARA DANTAS DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
ASSUNÇÃO	001/2021	185/2020	CAMILA THALIA MACIEL	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
BAIA DA TRAIÇÃO	001/2021	63/2020	JOSEFA DA SILVA SALES	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
BAIA DA TRAIÇÃO	001/2021	61/2020	MARIA BETHANIA RIBEIRO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
BAIA DA TRAIÇÃO	001/2021	60/2020	GERALDO DE FRANCA ALVES JUNIOR	Até 31/12/2021	1.600,00	Educador Social
BAIA DA TRAIÇÃO	001/2021	64/2020	SINARA THERESA DOS SANTOS FIDELIS	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
BAIA DA TRAIÇÃO	001/2021	62/2020	RAILSON FIDELIS DE LIMA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	155/2020	DANIELE MORGANA DANTAS CUNHA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	157/2020	PAULA WANESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	153/2020	FLÁVIA DANTAS DE SOUSA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	152/2020	VANDILMA OLIVEIRA CAVALCANTI ALMEIDA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicólogo
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	158/2020	MARIA JOSE SOUSA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	154/2020	VITORIA SILVA PEREIRA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
BARRA DE SANTA ROSA	001/2021	156/2020	ANTONIO SOARES LEITE FILHO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	129/2020	SOLANIA MARIA DAS CHAGAS	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	133/2020	MELISSA MORAIS DOS SANTOS	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	128/2020	JEANE URSULINO GOMES	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	130/2020	LUCIANA CUNHA CAVALCANTI	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	181/2020	HELIANE DO NASCIMENTO DINIZ NÓBREGA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	132/2020	KAMILA MARIA DIAS COSTA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
BARRA DE SÃO MIGUEL	001/2021	131/2020	MARCELO PINTO CAVALCANTE	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	126/2020	MICHELINA DE FARIAS DA SILVA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	127/2020	MARLLA EMANUELLA BARRETO PINTO	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	123/2020	MAYANE FADJA SILVA BRITO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	125/2020	IVANEIDE DOS SANTOS BRAGA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga



CACIMBA DE DENTRO	001/2021	166/2020	ELINEIDE SOARES DE LIMA ARAUJO	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
CACIMBA DE DENTRO	001/2021	124/2020	ALEX DA COSTA NASCIMENTO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
CAMALAU	001/2021	180/2020	JÉSSICA ARAUJO LIMA FREITAS	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
CAMALAU	001/2021	197/2020	ANA LUCIA PEREIRA DE ASSIS SOUZA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
CAMALAU	001/2021	179/2020	RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
CAMALAU	001/2021	95/2020	SIMONE DUARTE FREITAS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
CAMALAU	001/2021	178/2020	JAQUELINE GILVANDA DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
CAMALAU	001/2021	96/2020	CICERO DE ARIMATEIA OLIVEIRA NEVES	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
IBIARA	001/2021	164/2020	KETLEN RODRIGUES DE ARAUJO	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
IBIARA	001/2021	165/2020	DEBORA LEITE DE ARAUJO	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
IBIARA	001/2021	160/2020	MARIA CLARA NEVES DE ALMEIDA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
IBIARA	001/2021	162/2020	YARA MONALIZA PEREIRA DE SOUSA RODRIGUES	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
IBIARA	001/2021	159/2020	JOÃO ERIKES ALMEIDA MARQUES	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
IBIARA	001/2021	161/2020	DORGIELYSON BATISTA XAVIER	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
LUCENA	001/2021	0088/2020	SOLANGE PACHECO SIMÕES	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
LUCENA	001/2021	0086/2020	PATRICIA HENRIQUE DANTAS	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
LUCENA	001/2021	0085/2020	GENILSON JOSÉ DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educador Social
LUCENA	001/2021	0084/2020	GUSTAVO SOUSA CARDOSO COSTA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
LUCENA	001/2021	0087/2020	MORGSON PEREIRA NERY	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
MALTA	001/2021	71/2020	JULIANA FREITAS DE FRANÇA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
MALTA	001/2021	68/2020	MARIA DE FATIMA LEANDRO FERREIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
MALTA	001/2021	69/2020	MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
MALTA	001/2021	66/2020	MARIA DA CONCEICAO DE LIMA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
MALTA	001/2021	67/2020	ELLYJOLLY CAVALCANTE DE ARAUJO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
MANAIRA	001/2021	221/2020	FLAVIA ANDREA TAVARES NOGUEIRA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
MANAIRA	001/2021	73/2020	AYLA SIQUEIRA BARBOSA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
MANAIRA	001/2021	72/2020	MÁRCIA LEITE DE ANDRADE	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
MANAIRA	001/2021	74/2020	KERCIA ARAUJO MEDEIROS DE SOUSA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
MANAIRA	001/2021	75/2020	IVONICE RODRIGUES DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
MANAIRA	001/2021	204/2020	FABRICIA OLINDA DA ROCHA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
MANAIRA	001/2021	76/2020	DIVANILDO RUBENS ALVES BEZERRA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
OHO D'ÁGUA	001/2021	97/2020	JAIANNE MARIA MINERVINO DA SILVA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
OHO D'ÁGUA	001/2021	101/2020	ESTEVAM MARTINS DA COSTA NETTO	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
OHO D'ÁGUA	001/2021	104/2020	NATANNA LOPES DE ARAUJO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
OHO D'ÁGUA	001/2021	99/2020	MANUELLA SILVYA FREITAS ANGELO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
OHO D'ÁGUA	001/2021	98/2020	SHERMENIA LIENE DA SILVA FERREIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
OHO D'ÁGUA	001/2021	188/2020	MARIA ZILDA BATISTA DE SOUSA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
OHO D'ÁGUA	001/2021	100/2020	FLAVIO ROBERTO DE CARVALHO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
REMÍGIO	001/2021	151/2020	JIMMY MATIAS NUNES	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
REMÍGIO	001/2021	177/2020	JOSÉ GABRIEL FERREIRA DE ARAUJO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicólogo
REMÍGIO	001/2021	141/2020	GERMANA DE BRITO RIBEIRO	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
REMÍGIO	001/2021	142/2020	FLÁVIO QUARESMA DE LIMA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	034/2020	LIVIA JALES VIEIRA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	031/2020	IRIS LANNYA WANDERLEY MAIA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	036/2020	ANA LAYS BARRETO CHAVES	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	033/2020	THALLYSSA THANNAKA DA SILVA GUIMARÃES	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	30/2020	MARCELO VIEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educador Social
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	035/2020	AMANDA ANDRADE DE FREITAS FRANÇA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
RIACHO DOS CAVALOS	001/2021	032/2020	FABRICIO ALVES DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	20/2020	MARIA DAS GRACAS GOMES DE AZEVEDO	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	22/2020	LYBIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS MARINHO	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	23/2020	MARCELLA JOSÉ DA COSTA MORAIS	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	19/2020	FLAVIA DANTAS DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	17/2020	IVONETE FERREIRA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	21/2020	JOSENILDO JOAQUIM DE ARAUJO JÚNIOR	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SALGADO DE SÃO FÉLIX	001/2021	18/2020	JOZIAS UMBELINO LEITE	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SANTA CECÍLIA	001/2021	038/2020	ARACELI ALEIXO DO NASCIMENTO	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenador
SANTA CECÍLIA	001/2021	040/2020	LUANA DE SOUSA BRITO	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
SANTA CECÍLIA	001/2021	039/2020	PAULA HORTENCIA SILVA DO NASCIMENTO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SANTA CECÍLIA	001/2021	037/2020	EDURCILEIA REGINA MICHELLE DA SILVA ALVES	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SANTA CECÍLIA	001/2021	043/2020	FERNANDA ANDRADE DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SANTA CECÍLIA	001/2021	042/2020	JOSÉ WILTON DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SANTA CECÍLIA	001/2021	041/2020	WAGNER LIMA DE MENDONÇA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SANTA CRUZ	001/2021	026/2020	MARIA DO SOCORRO PINTO DA SILVA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
SANTA CRUZ	001/2021	028/2020	SEMYRAMIS MOURA DUARTE	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada

SANTA CRUZ	001/2021	029/2020	FRANCISCA EUGÊNIA RODRIGUES	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SANTA CRUZ	001/2021	027/2020	MARILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SANTA CRUZ	001/2021	024/2020	AMANDA FERREIRA DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SANTA CRUZ	001/2021	025/2020	MARCÉLIO FERREIRA DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	108/2020	CARLOS AUGUSTO DA S. NASCIMENTO	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenador
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	107/2020	KAYO DE QUEIROGA EVANGELISTA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	106/2020	CICERO RIBEIRO CANDIDO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicólogo
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	105/2020	MARIA DOLÓRES DOS S. NASCIMENTO	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	102/2020	VINICIUS SOUZA ABREU	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	001/2021	203/2020	VIVIAN GOMES CAVALCANTI	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	135/2020	ALDECI RAMOS	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenador
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	138/2020	ALUSKA KALLYNE DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	137/2020	IRIS DO CÉU OLIVEIRA GUIMARÃES	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	134/2020	DANIELLE BARBOZA CAVALCANTE GAUDÊNCIO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	139/2020	MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	136/2020	ANA JAQUELINE CAMPOS DE MORAES DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS	001/2021	140/2020	IVSON LOYMARK GOMES DE ARAUJO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	122/2020	KARINE RAMOS VICTOR	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	117/2020	AGNES DOS SANTOS CAMARA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	116/2020	THAYSE ARIANE PEREIRA DE SOUZA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	120/2020	TERESINHA DE JESUS DE S. DANTAS	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	121/2020	MARIA ELIANE GOMES MORAIS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	118/2020	DANIEL HENRIQUES VASCONCELOS	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	001/2021	119/2020	EDGAR BATISTA DA SILVA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	055/2020	JOSEFA MARCIA DA SILVA LIMA	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	58/2020	ADRIANO MOREIRA DE QUEIROGA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	59/2020	ANUSKA BATISTA DA SILVA	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	057/2020	JOSEFA KELLY CAVALCANTE DE FARIAS ARAUJO	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	056/2020	ANTONIA SABRINA H. DOS SANTOS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	190/2020	LUCAS EMANUEL ALVES DE OLIVEIRA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
SÃO VICENTE DO SERIDÓ	001/2021	201/2020	JOÃO DE DEUS ALCÂNTARA CANDIDO	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
TAVARES	001/2021	054/2020	JUCIARA MOREIRA SANTOS MARQUES	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
TAVARES	001/2021	051/2020	LUAN PEREIRA DANTAS	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
TAVARES	001/2021	186/2020	LÚCIA NATALIE PAULINO DE MELO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
TAVARES	001/2021	053/2020	SUSANA MARIA DA SILVA CARLOS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
TAVARES	001/2021	052/2020	FLAVIA ALVES RODRIGUES FEITOZA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
TAVARES	001/2021	050/2020	JOÃO BATISTA ROCHA LIMA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista
TRIUNFO	001/2021	045/2020	BERTHEANNE MACIEL SOARES	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
TRIUNFO	001/2021	048/2020	ANALIA KARLA GONCALVES MACENA	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogada
TRIUNFO	001/2021	049/2020	JULIA MARIA NOBREGA BRAGA ALENCAR	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
TRIUNFO	001/2021	046/2020	FRANCISCA MAISA MACIEL GOMES	Até 31/12/2021	1.600,00	Psicóloga
TRIUNFO	001/2021	044/2020	FRANCISCA FRANCILEUZA BENEVENUTO D. FERNANDES	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
TRIUNFO	001/2021	047/2020	MARIA KARIANY GONCALVES MACENA	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
VÁRZEA	001/2021	0091/2020	MARIA NAYARA MEDEIROS MATIAS	Até 31/12/2021	2.000,00	Coordenadora
VÁRZEA	001/2021	183/2020	JOAO MARTINS DE MEDEIROS JUNIOR	Até 31/12/2021	1.600,00	Advogado
VÁRZEA	001/2021	072/2020	FABIANA LYGIA LOPES DAMASCENO	Até 31/12/2021	1.600,00	Assistente Social
VÁRZEA	001/2021	074/2020	CLAUDIANE ARAUJO DE LIMA MEDEIROS	Até 31/12/2021	1.600,00	Educadora Social
VÁRZEA	001/2021	093/2020	LUANA FLAVIA DE LUCENA M. MEDEIROS	Até 31/12/2021	1.100,00	Aux. Administrativo
VÁRZEA	001/2021	089/2020	RODRIGO CESAR ARAUJO ROCHA	Até 31/12/2021	1.100,00	Motorista

PUBLIQUE – SE.

Carlos Tibério Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

PUBLICADO NO DOE DE 06.02.2021
 REPUBLICADO POR ERRO GRÁFICO